



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Be

Câmara Municipal de Ibatinga

Protocolo Geral 0000400/2017
Data: 10/02/2017 Horário: 10:15
Legislativo - PLO 44/2017

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA”.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

Art 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas feiras, sábados, domingos e dias de feriados no município da Estância Turística de Ibatinga -SP.

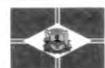
Art 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, será no valor de 20 UFMs (vinte unidades fiscais do município), independente de outras sanções previstas em outras normas legais.

§2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados a questões energéticas e de abastecimento de água.

Art 3º - Compete a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga SP, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação da Lei.

Art 4º - Fica proibida também a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água por falta de pagamento de faturas.





Câmara Municipal

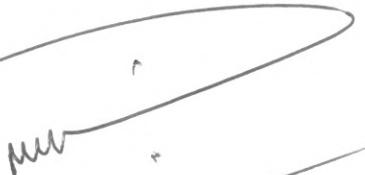
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

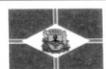
Art 5º - O corte do fornecimento de água e energia elétrica só será executado em dias úteis, em horário comercial, e diante da presença do (a) proprietário (a) mediante sua respectiva autorização.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de fevereiro de 2017.



MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Esta lei visa coibir abusos cometidos pelas empresas SAAE e CPFL na interrupção (corte) desses serviços, por falta de pagamento de fatura, à população menos favorecida de Ibitinga SP, especificamente às sextas, sábados, domingos e dias de feriado.

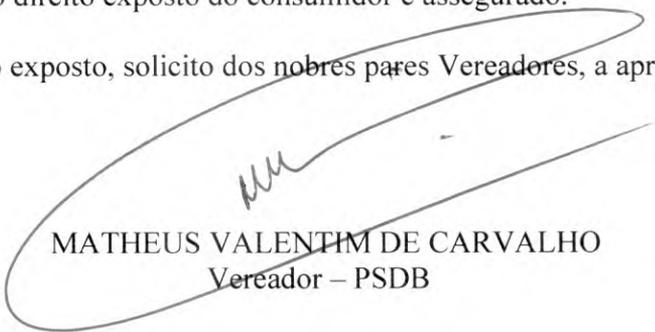
Água e energia são serviços essenciais a vida. Cortar uma delas sem dá a chance para que o inadimplente efetue o pagamento e peça o religamento imediato, pode ser caracterizada como cobrança abusiva, como versa o art. 42 do Código de Defesa do Consumidor: "Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto ao ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça".

A lei do Consumidor também repudia a cobrança vexatória a tal ponto de tipificar como criminosa a conduta que expõe o consumidor a constrangimento em razão de dívida, como estabelece o art. 71:

"Art. 71 - Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer: Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa."

A presente lei é embasada na resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em que o direito exposto do consumidor é assegurado.

Em face do exposto, solicito dos nobres pares Vereadores, a aprovação deste Projeto.


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador – PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

